

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange

Walter Vieira Filho

Luciano Guimarães da Silva

Eduardo Foz Mange

Bruna Murcillo Mendonça

Raphael Nehin Corrêa

Cezar Luiz Lopes Parra

Daniel Krumpantz Ignácio Delgado

Leonardo Demori Lopes de Assumpção

Isaías Luz da Silva

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE
FLORIANÓPOLIS - SC

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL – GRUPO RECH
Processo n.º 5057720-48.2025.8.24.0023

AGRO COMPETENCE PARTICIPAÇÕES S.A., RECH AGRÍCOLA S.A., RSG
GESTÃO DE ATIVOS LTDA., TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA. e TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA., todas
em conjunto denominadas “GRUPO RECH” ou “RECUPERANDAS”, nos
autos do Pedido de Homologação de Plano de Recuperação
Extrajudicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, em atenção ao
r. despacho proferido no evento 69, apresentar manifestação
sobre os Embargos de Declaração opostos pelos Bancos “BBM” e
“Alfa” (eventos 61 e 65), nos seguintes termos:

1. Os Bancos BBM (evento 61) e Alfa (evento 65) opuseram
Embargos de Declaração em face da r. decisão que, examinando
detidamente Laudo de Constatação Prévia (evento 13), **deferiu o
processamento da Recuperação Extrajudicial** do GRUPO RECH, em
consolidação processual e substancial, concedendo prazo de 90
dias para formalização de novas adesões para que seja atingido
o quórum de 50% (evento 25).

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 - cj 12 - Vila Nova Conceição - São Paulo - 04543 000 Fone 11 3106 2062 - 11 3111 2362
www.mange.adv.br

MANGE
ADVOGADOS

Renato Luiz de Macedo Mange

Walter Vieira Filho

Luciano Guimarães da Silva

Eduardo Foz Mange

Bruna Murcillo Mendonça

Raphael Nehin Corrêa

Cezar Luiz Lopes Parra

Daniel Krumpantz Ignácio Delgado

Leonardo Demori Lopes de Assumpção

Isaías Luz da Silva

2. A despeito de suscitarem supostas omissões e contradições,
como se demonstrará a seguir, os Embargos não comportam
acolhimento.